

Art. 3º Notificar o FMU acerca da instauração do presente procedimento saneador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, impugnar a medida saneadora de que trata o art. 2º, ou o prazo para efetivação destas, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Determinar a desanexação dos protocolos nº 23000.030507/2019-10 e nº 00732.002446/2021-47 do Processo nº 23000.028673/2021-62.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação acerca da apuração de que trata o processo em epígrafe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

**PORTARIA Nº 833, DE 9 DE AGOSTO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; e considerando o disposto no art. 27 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no art. 50-A da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; na Resolução CNE/CES nº 1/2019, de 19 de março de 2019; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.015709/2022-29; e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 106/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica estendida à Faculdade Paulo Picanço (código e-MEC nº 18478), mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S.S. LTDA. - EPP (código e-MEC nº 15994), a atribuição de registro dos diplomas por ela expedidos.

Parágrafo único. A manutenção da atribuição a que se refere o caput será objeto de análise no processo de credenciamento subsequente da Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SÃO MATEUS**

**PORTARIA Nº 318, DE 5 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.975 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar a partir de 11 de agosto de 2022, por 01 (um) ano, a validade da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto para o Ifes - Campus São Mateus, homologado pela Portaria nº 174, de 10 de agosto de 2021, publicada no DOU em 11 de agosto de 2021.

EROS SILVA SPALLA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 727, de 27 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2022, Seção 1, pág. 100.

Onde se lê: " PROCESSO: 23066.0282899/2022-11"

Leia-se: " PROCESSO: 23066.028299/2022-11"

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 2.916, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

A Reitora da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, resolve:

Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, área: Design Gráfico: Projeto e Teoria, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 09, publicado no D.O.U. de 21/09/2020, homologado através do Edital nº 90, publicado no D.O.U. de 29/12/2020, seção 3, página 98. (Processo nº 23070.027771/2020-78)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PORTARIA Nº 2.023, DE 9 DE AGOSTO DE 2022**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.015896/2021-67, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 261, de 26 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2022, Seção 1, página 109, a qual designa às Unidades Acadêmicas as competências para a outorga de grau e para a realização dos eventos de colação de grau previstos em calendário acadêmico, com o apoio da Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**DESPACHO Nº 49, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 22 de junho de 2021, do Presidente da República, publicado no DOU nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 2, página 1, pelo art. 7º da Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005 e pelo art. 25 do Estatuto da UFGD, considerando o constante do Processo nº 23005.000351/2022-90;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a empresa deixou de cumprir as obrigações assumidas no RDC nº 03/2021, incorrendo em infração administrativa tipificada como "deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso"; e

CONSIDERANDO que a Contratada nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional comprovada, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa G & E ENGENHARIA E SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA (seq. 35), inscrita no CNPJ 36.014.988/0001-95, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999 e no mérito negar-lhe provimento;

2. Manter as seguintes penalidades ratificadas pelo DESPACHO PRAD Nº 239 / 2022 - PRAD (seq. 39), pela Pró-Reitora de Administração da UFGD, com fundamento legal no art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, por cometer infração administrativa na participação do processo licitatório - processo nº 23005.018201/2021-51 - RDC nº 03/2021: a) multa no valor de R\$ 15.786,12 (quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos); e b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 21 (vinte um) meses e 18 (dezoito) dias, na forma do Item 19.3.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência anexo ao Edital do RDC nº 03/2021 e art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011;

3. Publicar na forma da lei; e

4. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração - PRAD para intimação e ciência da Contratada a respeito desta decisão e continuidade do processo.

JONES DARI GOETTERT

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**PORTARIA Nº 1.600, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, e das autarquias e das fundações públicas federais; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, da Presidência da República, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão; CONSIDERANDO a Portaria nº 267 de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, que autoriza a implementação do Programa de Gestão pelas Unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas; CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela Comissão instituída pela Portaria nº 1.114/2021 alterada pela Portaria nº 1.700/2021, processo SEI nº 23110.005893/2022-51 e pelo Comitê Gestor para acompanhamento e implantação do Programa de Gestão e Desempenho na UFPel, processo SEI nº 23110.019650/2022-09; CONSIDERANDO a composição da tabela de atividades conforme processo SEI nº 23110.014131/2022-46; resolve:

IMPLEMENTAR e REGULAMENTAR o Programa de Gestão e Desempenho para servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação no âmbito da Universidade Federal de Pelotas:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da UFPel, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD - UFPel, nas modalidades:

I - presencial - modalidade de trabalho em que a jornada regular do participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas da UFPel;

II - teletrabalho - modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizada fora das dependências físicas da UFPel, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos. A modalidade de teletrabalho poderá ser realizada em regime de execução parcial ou integral:

a) teletrabalho em regime de execução parcial: quando parte da jornada a que está submetido(a) o(a) participante é executada de forma remota e parte nas dependências físicas da UFPel;

b) teletrabalho em regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido(a) o(a) participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho de forma remota.

§ 1º O Programa de Gestão e Desempenho abrangerá as atividades cujas características sejam passíveis de mensuração e que possuam prazos e entregas previamente definidas em um plano de trabalho, bem como a avaliação dos resultados em suas entregas.

§ 2º O plano de trabalho é o documento resultante do pacto entre participante e chefia imediata, que contém basicamente as atividades a serem executadas e as entregas a serem realizadas num prazo de 1 mês.

§ 3º Ao aderir ao PGD, independentemente da modalidade, o(a) servidor(a) estará dispensado(a) do controle de frequência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam adotados os conceitos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, com exceção dos conceitos de Unidade, que, para fins do disposto no presente instrumento, deve ser entendido como qualquer Unidade acadêmica ou administrativa da instituição, e dos apresentados no art. 1º.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO**

Art. 3º São objetivos do PGD-UFPel:

I - primar pela eficiência e qualidade na prestação dos serviços à sociedade;

II - proporcionar qualidade de vida aos(as) servidores(as);

III - promover a economia de tempo, custos e riscos de deslocamento dos(as) servidores(as) até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria das políticas socioambientais;

V - promover a cultura orientada a resultados, em detrimento ao cumprimento do horário;

VI - estimular o desenvolvimento da inovação e do trabalho criativo na proposição de planos de trabalhos;

VII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos(as) participantes com os objetivos da Instituição;

VIII - atrair e manter talentos;

IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implementação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

X - ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles(as) com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho.

Art. 4º São premissas do Programa de Gestão e Desempenho da UFPel:

I - a adesão facultativa do(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação ocorrerá em função da conveniência e do interesse do trabalho, conciliando necessidades setoriais e institucionais com o interesse do(a) servidor(a), não se constituindo direito do(a) servidor(a);

II - a adesão de servidores(as) deverá ser precedida de reflexão, discussão e planejamento coletivo das equipes sobre a organização do próprio trabalho, sob a coordenação da chefia imediata;

III - a elaboração conjunta e aprovação dos planos de trabalho pelos(as) servidores(as) e suas respectivas chefias, compartilhado com a equipe, de acordo com a tabela de atividades homologada pela Unidade e pela área de Gestão de Pessoas;

IV - a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade do(a) servidor(a) (Anexo II);

V - a realização de atividades de integração, de desenvolvimento de equipe, de planejamento e de acompanhamento e avaliação deverão privilegiar a execução de forma presencial, preservando e reforçando a qualidade das relações humanas no trabalho;

VI - a previsão de horários comuns aos membros da equipe, de forma a garantir que a interação síncrona da equipe seja viabilizada;

VII - a comunicação setorial deverá ser planejada e executada de forma a contemplar todos(as) os(as) servidores(as) envolvidos(as), considerando a possibilidade de diferentes servidores(as) executarem, simultaneamente, atividades laborais em diferentes modalidades de trabalho (presencial, teletrabalho em regime de execução parcial ou integral);

